

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário no
36ª Sessão Ordinária de
29/10/2012

Secretário

Rodolfo Nunes
Rodolfo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 0100/2012-L

DATA DA ENTRADA: 22 de Outubro de 2012

AUTOR: Rodrigo Nunes de Oliveira

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição do uso de informações constantes dos cadastros das agências de proteção ao crédito e afins, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica, no âmbito do nosso município

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: 03/12/2012

RETIRADO EM: _____

PARECER CONTRÁRIO
DA CCSR foi APROVADO
EM 03/12/2012

[Assinatura]

OBS.: Maioria ~~relativa~~ absoluta

Única dissensão: votação

votação nominal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 100/2012-L, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proibir a utilização do uso de informações constantes dos cadastros das agências de proteção ao crédito e afins, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica, no âmbito de nosso Município.

A abusiva utilização desse tipo de informação, para obstar a pretensão de quem aspira por um emprego atenta contra a razoabilidade. Em um país com carência de empregos formais como o nosso, no qual o desempregado ou subempregado é compelido à inadimplência por questão de sobrevivência, chega a ser desumana a notícia dessa prática opressiva e discriminatória, que além de configurar desvio de finalidade das agências e empresas que exploram a venda de informações restritivas de crédito, mostra-se lesiva à cidadania, porquanto inviabiliza a expectativa do cidadão honesto na busca da integração ou reintegração no mercado de trabalho.

A própria Constituição Federal Brasileira protege o cidadão desse tipo de infortúnio quando prevê em seu artigo 5º, inciso X:

“...são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.”

O direito ao trabalho está inserido entre os direitos sociais fundamentais do cidadão (CF, art. 6º), cuja observância no Estado Social de Direito tem como propósito a melhoria das condições de vida dos hipossuficientes, com vistas a concretização do ideal de igualdade social, cujo valor, por seu turno, exsurge como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (CF, art. 1º, inciso IV).

Assim, por crer que a presente iniciativa, ainda que de forma modesta, contribuirá com a concretização desses ideais, é que conto com a colaboração dos nobres pares no sentido de aprovarem o Projeto de Lei.

Isso posto, RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 22/10/2012 - 16:28:53 06231/2012, de 22 de outubro de 2012, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº (6231/2012)



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PROJETO DE LEI Nº 100/2012-L

De 22 de outubro de 2012.

Dispõe sobre a proibição do uso de informações constantes dos cadastros das agências de proteção ao crédito e afins, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica, no âmbito de nosso Município.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de situação econômica, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º A utilização de informações constantes de cadastros de agências ou empresas de negativação ou restrição de crédito e similares, para efeito do disposto no artigo 1º, ensejará ao infrator multa de 10 (dez) UFM's, a qual será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 22 de outubro de 2012.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº (6231/2012)



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PARECER 234/2012

Parecer ao Projeto de Lei n.º 0100-L, de 22/10/2012, de autoria do N. vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, o qual dispõe sobre a proibição do uso de informações constantes dos cadastros das agências de proteção ao crédito e afins, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de emprego, no âmbito do município de São Roque.

De acordo com o projeto de Lei nº 100-L, de 22 de outubro de 2012, o qual ora se analisa, o N. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira pretende proibir o uso de informações constantes dos cadastros das agências de proteção ao crédito e afins, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de emprego, no âmbito do município de São Roque.

É o relatório.

Consoante se verifica da análise da Constituição Federal, cada um dos entes políticos que integram a República Federativa do Brasil possui competência para legislar sobre determinadas matérias.

Nessa esteira, foi conferida de modo privativo à União, a competência para legislar sobre Direito do Trabalho, conforme preceitua o artigo 22, inciso I, do Texto Maior. Então veja:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;" (Grifo nosso).



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Vereador Dr. Júlio de Lucca

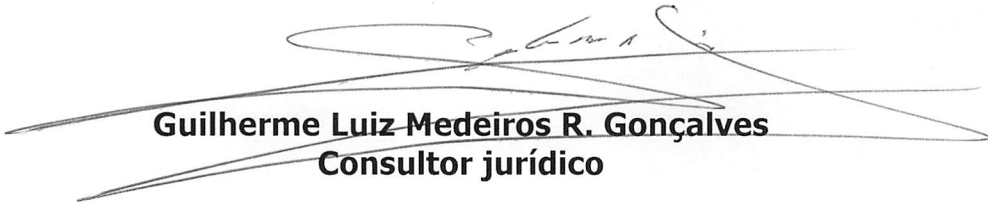
Com isso, falece ao município competência para legislar sobre questões que envolvem o direito do trabalho, como ocorre no caso em análise, razão pela qual s.m.j. entendemos não dever prosperar a presente propositura.

Ante o exposto, entendemos que o presente projeto de lei afigura inconstitucional, pois deflagrado com vício formal (ausência de competência municipal acerca da matéria), motivo pelo qual, ainda que aprovado, poderá ser impugnado judicialmente.

Independentemente da posição dessa Consultoria Jurídica, o presente projeto de lei deve tramitar e receber pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos nobres Edis.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 23 de novembro de 2012.


Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves
Consultor jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 246 – 29/11/2012

Projeto de Lei nº 100/2012-L, de 22/10/2012, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

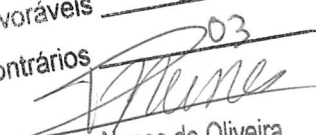
RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a proibição do uso de informações constantes dos cadastros das agências de proteção ao crédito e afins, para efeitos administrativos ou de permanência da relação jurídica, no âmbito do nosso município".

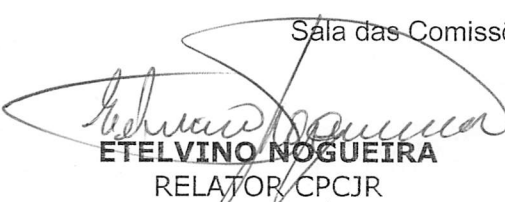
O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito, o que prejudica seu regular prosseguimento sob pena de inconstitucionalidade.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 100-L **NÃO** está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

APROVADO EM 03/12/2012
votos Favoráveis 06
votos Contrários 03

Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2012.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE CPCJR


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Parecer Contrário nº 246/2012 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 100/2012-L**, de 22/10/2012, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "Dispõe sobre a proibição do uso de informações constantes dos cadastros das agências de proteção ao crédito e afins, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica, no âmbito do nosso Município".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
04	Etelvino Nogueira	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	João Paulo de Oliveira	N
07	Júlio Antonio Mariano	N
08	Paulino Pereira	S
09	Rafael Marreiro de Godoy	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	N
<u>Favoráveis</u>		06
<u>Contrários</u>		03